

### **Código de Conduta da Fundação “A Caridade”**

1. O presente Código de Conduta fundamenta-se na Lei-Quadro das Fundações e nos Estatutos da Fundação devidamente aprovados. As disposições deste Código destinam-se a acrescentar compreensão aos referidos normativos, prevalecendo sempre os primeiros em caso de conflito de interpretação.
2. Eventuais lacunas que venham a ser encontradas, face a situações concretas da vida da Instituição, serão as mesmas integradas no Código de Conduta por decisão dos Órgãos competentes da Fundação ou de entidade superior no caso de a decisão a tomar extravasar a sua competência.
3. Toda a actividade da Fundação deverá reger-se pelos princípios gerais da honorabilidade social e pelo respeito dos princípios civilizacionais em que Portugal está inserido, bem como pela prossecução do seu objecto social, vontade fundacional e suas práticas tradicionais.
4. O governo, gestão e fiscalização da Fundação pertence aos seus Órgãos, devendo os respectivos titulares respeitar os princípios e orientações contidos no presente Código e normativos que o suportam. A escolha e eleição desses titulares deve apoiar-se em processos eficazes de análise, de modo a que a decisão final recaia sobre personalidades de honorabilidade e competência comprovadas e cujo perfil pessoal e profissional se adequem aos princípios e objecto social da Fundação.
5. A escolha dos titulares dos órgãos da Fundação e a limitação no tempo dos respectivos mandatos obedece ao cumprimento do disposto no artº 21-C do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aditado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro e ao princípio de que a eleição dos titulares de cada órgão depende sempre, também, da vontade de outro órgão.
6. Na sua acção governativa, de gestão, de consulta e de fiscalização, os Órgãos e respectivos titulares devem reger-se pelos princípios de estratégia devidamente aprovados, pelos planos e orçamentos e pela boa prática de gestão social e económica, devendo as respectivas decisões de planeamento, execução e controlo adequar-se aos princípios e normativos dos organismos públicos que tutelam as actividades da Fundação.



Naíma Ayres Pereira  
15/10/2022

7. Na sua actividade educativa a Fundação e os seus agentes devem ter em conta o superior interesse dos destinatários da acção educativa e das suas famílias para a formação de cidadãos de carácter e com capacidades crescentes e potenciadoras de ajuda ao progresso social, cidadãos com qualidades próprias de pessoas íntegras e probas nas suas qualidades sociais, profissionais, familiares e de cidadania.
8. Todas as iniciativas e actividades da Fundação deverão reger-se e promover a dignidade da pessoa humana e da Família, a formação na liberdade responsável, a defesa da vida em todas as suas fases e circunstâncias, a dignificação do trabalho humano, a solidariedade social, a cultura nomeadamente a arte, a defesa do ambiente, a preservação das raízes da civilização europeia no espírito de um verdadeiro humanismo.
9. Na sua actividade económica a Fundação deve respeitar os princípios de rigor e respeito pelos legítimos interesses dos agentes económicos e sociais, fundamentando toda a sua actividade em sistemas de informação, gestão e controlo eficazes, eficientes, oportunos e atempados. A acção dos diversos órgãos deve articular-se de modo a que se respeitem na prática as competências próprias, devendo cada um deles e respectivos titulares exercer as suas competências com rigor e oportunidade. Deverá o órgão de administração proceder a uma rigorosa definição de divisão de trabalho e controlar a respectiva execução.
10. Todos os órgãos, e todos os agentes da Fundação, no respeito pelas tradições e princípios da Fundação, devem observar na sua acção os princípios gerais de transparência de informação perante os legítimos destinatários, de discrição, de segredo profissional e confidencialidade relativamente à informação disponível, de urbanidade, de boa convivência e sã comunicação, na acção interna e no relacionamento com clientes, fornecedores e sociedade civil sem discriminação por motivos religiosos ou étnicos.

O Presidente do Conselho de Administração

José da Cruz de Sousa Macedo